



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1049/97

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

SÚMULA: Autoriza o recebimento de um veículo, por doação de entidade nacional.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em doação, veículo para uso do município, com as seguintes características:

PARÁGRAFO ÚNICO: Um veículo Volkswagen, duas portas, cor Branca, marca Gol 1000 MI, gasolina, chassi 647525.

Art. 2º - O presente veículo, será doado pela MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ, **PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO DE MANDAGUAÇU**, entidade sem fins lucrativos, com o CGC(MF) sob nº. 79.154.076/0027-60.

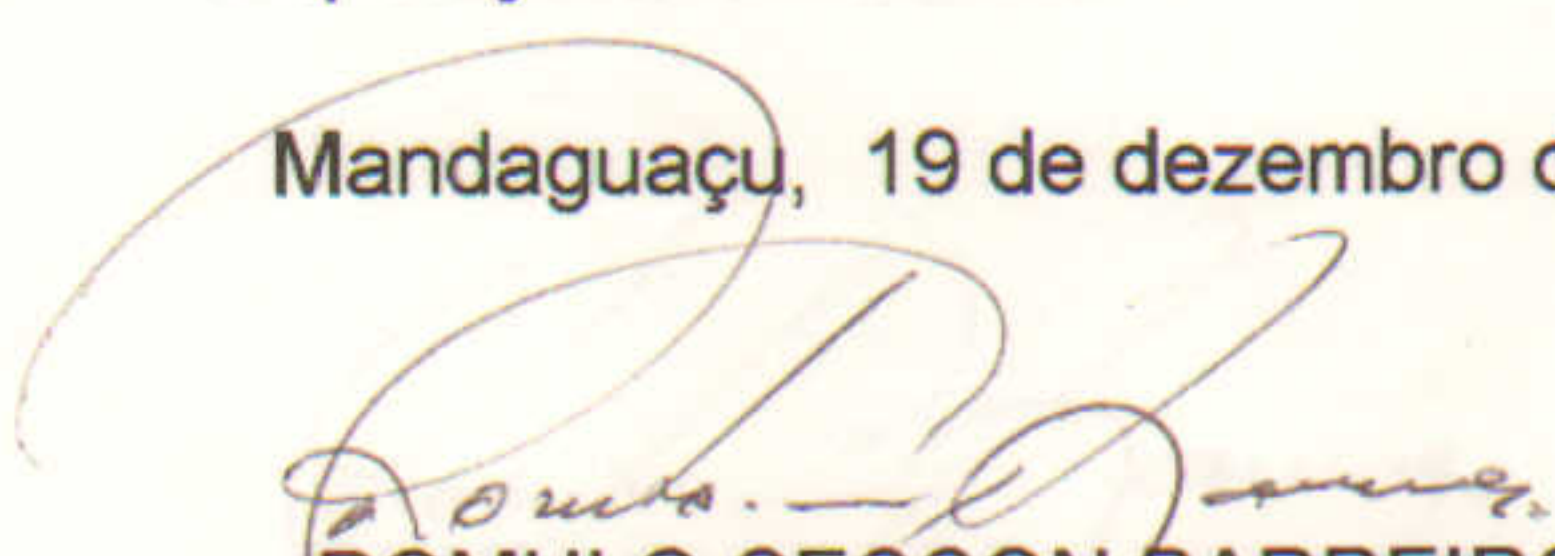
Art. 3º - Os bens recebidos em doação, serão incorporados ao patrimônio, tornando-se intransferível e inalienável.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear as despesas de Transporte do referido veículo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias do Orçamento Vigente do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 19 de dezembro de 1.997.


ROMULO CECCON BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL

